



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

Quinta-feira • 2 de Janeiro de 2025 • Ano XVII • Nº 8848

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



DECRETO Nº 5556, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DO MUNICÍPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o conteúdo do relatório da Comissão de Transição Administrativa, que identificou indícios de **irregularidades na gestão administrativa, financeira e operacional** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

CONSIDERANDO a **ausência de transparência nos atos de gestão**, incluindo a falta de apresentação de documentos obrigatórios e a omissão de informações financeiras e contratuais essenciais para a continuidade e eficiência da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO relatos de possíveis **déficits financeiros**, falhas na execução de contratos e pagamentos de despesas sem o devido respaldo documental, que comprometem a sustentabilidade financeira e operacional do SAAE;

CONSIDERANDO que a ausência de gestão eficiente e transparente ameaça a regularidade e a qualidade dos serviços de água e esgoto, essenciais à população de Valença, em flagrante afronta ao interesse público e aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas imediatas para garantir a regularização e a transparência dos atos administrativos, bem como a manutenção da prestação de serviços essenciais,

DECRETA:

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



Art. 1º Fica decretada a **intervenção administrativa provisória** no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Valença, pelo prazo inicial de até **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 2º Durante o período de intervenção, a gestão do SAAE ficará sob responsabilidade da **Vice-Prefeita Lorena Mercês de Jesus**, designada como **Interventora Administrativa**, para:

I - Apurar e corrigir irregularidades administrativas, financeiras e operacionais detectadas no relatório de transição administrativa;

II - Garantir a continuidade da prestação regular e eficiente dos serviços de água e esgoto à população;

III - Promover a reestruturação administrativa e financeira do SAAE;

IV - Contratar, quando necessário, serviços de **assessoria jurídica especializada** e de **auditoria técnica e financeira**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

V - Solicitar servidora efetiva lotada na Controladoria Geral do Município de Valença para acompanhar e realizar relatórios;

Art. 3º São apontados, como principais indícios de irregularidades e ausência de transparência:

I - Falta de apresentação de balancetes contábeis atualizados e outros documentos financeiros obrigatórios;

II - Irregularidades em contratos de serviços e fornecimento de materiais, incluindo a ausência de comprovação de execução e pagamentos realizados sem respaldo documental;

III - Possíveis déficits financeiros e endividamento da autarquia, sem justificativas adequadas;

IV - Omissão de informações relevantes no processo de transição administrativa, dificultando a análise completa da situação do SAAE.

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



Art. 4º A Interventora deverá apresentar relatórios mensal detalhados sobre as ações implementadas, os resultados obtidos e as providências adotadas para sanar as irregularidades, bem como relatório final ao término do prazo de intervenção.

Art. 5º. A Intervenção, a critério do Prefeito, poderá ser encerrada antecipadamente, através de Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Valença, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO MEDRADO
Prefeito do Município de Valença

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



DECRETO Nº 5555/2025

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTABELECE MORATÓRIA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, Sr. **MARCOS ANTONIO MEDRADO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Transição, que evidenciou graves irregularidades administrativas e financeiras, incluindo a ausência de documentos essenciais e a precariedade no processo de transição;

CONSIDERANDO que não foram apresentados os documentos relativos à Secretaria da Fazenda, impossibilitando a análise da real situação fiscal e orçamentária do município;

CONSIDERANDO o alto volume de débitos acumulados pela administração anterior, cuja análise ainda depende da regularização documental e contábil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e salvaguardar o interesse público diante do comprometimento da gestão financeira municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de emergência administrativa no Município de Valença pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, prorrogável por igual período, caso persistam as irregularidades ou a falta de informações essenciais.

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



Art. 2º Durante o período de emergência administrativa, ficam adotadas as seguintes medidas excepcionais:

I – Priorização da análise e regularização dos documentos pendentes junto à Secretaria da Fazenda;

II – Revisão imediata de todos os contratos firmados com empresas terceirizadas, com especial atenção à relação de funcionários contratados;

III – Instituição de uma força-tarefa para apuração e regularização das inconsistências apontadas no Relatório Final da Comissão de Transição;

IV – Adoção de contratações emergenciais, quando estritamente necessárias, para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos da legislação vigente e com justificativa formal.

Art. 3º Fica decretada **moratória temporária**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser alterada por igual período, para o pagamento de débitos financeiros deixados pela administração anterior, com exceção daqueles considerados essenciais para a manutenção de serviços públicos indispensáveis, a serem definidos por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Durante o período da moratória, será realizada uma auditoria completa para apuração e validação dos débitos herdados, priorizando a transparência e a legalidade dos compromissos assumidos.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de processos administrativos para apuração das responsabilidades referentes às omissões e irregularidades constatadas no relatório.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, **Valença, 02 de janeiro de 2025.**

MARÇOS ANTÔNIO MEDRADO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



DECRETO Nº 5557/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A EMPRESA SANTORINI CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, **Marcos Antonio Medrado**, no uso das atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, a **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pela Comissão de Transição do Governo Municipal, que apontaram inconsistências na execução do Contrato celebrado com a empresa Santorini Construções e Transportes Ltda., no âmbito do Pregão nº 018/2024, notadamente pelo quanto apontado no relatório de transição;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela observância dos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, eficiência e economicidade**, conforme disposto no **art. 37 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO o fundamento de **interesse público**, que justifica a necessidade de revogação do contrato para resguardar a adequada utilização dos recursos públicos e atender às demandas prioritárias do município;

CONSIDERANDO a nova lei de licitações permite a rescisão unilateral do contrato administrativo por razões de interesse público superveniente;

DECRETA:

Art. 1º - Revogação do Contrato

Fica **revogado**, com fundamento no interesse público e nas justificativas apresentadas pela Comissão de Transição do Governo Municipal, o **Contrato nº 0102/2024**, firmado entre o Município de Valença e a empresa **Santorini Construções e Transportes Ltda.**, oriundo do Pregão nº 018/2024.

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



Art. 2º - Suspensão de Pagamentos

A partir da publicação deste Decreto, ficam **suspensos todos os pagamentos** referentes ao contrato revogado, exceto aqueles correspondentes a serviços efetivamente prestados e comprovados até a data de revogação.

Art. 3º - Procedimentos Administrativos

A Secretaria de Administração e Finanças, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, deverá adotar as seguintes providências:

- I - Notificar formalmente a empresa **Santorini Construções e Transportes Ltda.** acerca da revogação do contrato, com indicação expressa das razões de interesse público;
- II - Realizar o levantamento detalhado de serviços já executados e pendências contratuais, emitindo parecer técnico conclusivo;
- III - Garantir o cumprimento das disposições legais referentes à rescisão contratual, observando os direitos da contratada previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Art. 4º - Publicidade e Transparência

Este Decreto será amplamente divulgado no **Diário Oficial do Município** e em outras plataformas oficiais, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa. Notifique-se.

Art. 5º - Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Valença, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO MEDRADO
Prefeito Municipal

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



DECRETO Nº 5558/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSULTORIA FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VALENÇA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, a **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, eficiência e economicidade** em todas as contratações públicas realizadas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a obrigação de adequar os contratos vigentes às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência, eficiência e qualidade nos serviços contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de nova contratação de serviços de consultoria por meio de processos licitatórios regulares, inexigibilidade ou de dispensa de licitação, nos termos da nova legislação, para atender às necessidades do município;

DECRETA:

Art. 1º - Revogação dos Contratos de Consultoria

Ficam **revogados**, a partir de **01 de janeiro de 2025**, todos os contratos de prestação de serviços de consultoria firmados pela Administração Municipal de Valença, independentemente da data de sua celebração.

Art. 2º - Suspensão de Pagamentos

A partir da data de vigência deste Decreto, ficam **suspensos os pagamentos** relacionados aos contratos revogados, exceto aqueles que correspondam a serviços efetivamente prestados e comprovados até a data de revogação.

Art. 3º - Diretrizes para Nova Contratação

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.



Os serviços de consultoria considerados indispensáveis ao interesse público poderão ser contratados novamente, por realização de **procedimento licitatório** adequado, conforme as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente os processos de **concurso** ou **diálogo competitivo**, quando aplicáveis, e quando possível, justificadamente, por inexigibilidade;

Art. 4º - Procedimentos Internos

Os gestores das secretarias municipais deverão:

I - Realizar levantamento detalhado das necessidades de serviços de consultoria em suas respectivas áreas;

II - Justificar tecnicamente as solicitações de nova contratação, em conformidade;

III - Submeter os relatórios técnicos e justificativas à análise e aprovação do **Departamento de Contratos e Licitações** e à **Procuradoria-Geral do Município**.

Art. 5º - Publicidade e Transparência

Este Decreto será amplamente divulgado por meio do **Diário Oficial do Município** e plataformas eletrônicas de acesso público, em cumprimento às disposições de transparência estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**.

Art. 6º - Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2025**.

Gabinete do Prefeito do Município de Valença, 02 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO MEDRADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

Prefeitura de Valença - Travessa General Labatut, s/n, Centro, Valença-BA.